

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2018

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS SALARIAL AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A *Câmara Municipal de Sapezal*, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida Revisão Geral Anual a todos os integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, resultando em aumento de remuneração na ordem de 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), segundo dispõe o art. 37, X da Constituição Federal e o art. 43 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

**Art. 2º** A revisão será concedida aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara, integralmente, e de uma só vez, **a partir de 1º de Maio de 2018.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Sapezal, aos 08 dias do mês de Maio de 2018.

**Márcio Jorge Bonifácio**  
Presidente - CMS

**Rosiane Aparecida Francisco**  
Primeira Secretária – CMS

**José Carlos G. da Silva**  
Vice Presidente - CMS

**Bárbara Bongioiolo Sachetti**  
Segunda Secretária – CMS

Sapezal/MT., 08 de Maio de 2018.

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 003/2018.**

***Excelentíssimos Vereadores,***

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2018, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual do salarial dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sapezal/MT., nos termos do art. 37, X da Constituição da República e art. 43 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

A revisão salarial tratada no aludido Projeto de Lei visa rever, de maneira geral, os vencimentos do quadro de pessoal deste Legislativo, a fim de adequá-los à nova realidade econômica por nós experimentada, restituindo-se as perdas salariais provocadas pela inflação ocorrida no ano de 2017.

A reposição salarial tem o escopo de devolver aos salários dos servidores, sem qualquer exclusão, o poder aquisitivo defasado, conforme acima exposto.

Note-se que o percentual apurado de 2,07%, equivale à inflação ocorrida no ano de 2017, sendo o índice de reajuste dos salários adotado segundo o Estatuto do Servidor Público de Sapezal(MT) (índice INPC).

Por outro lado, a iniciativa do vertente Projeto de Lei é de exclusiva competência da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o art. 17, IV da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, pois é de direito dos que desempenham tarefas neste Legislativo, aguardamos sua aprovação.

Atenciosamente,

**Márcio Jorge Bonifácio**  
Presidente - CMS

**Rosiane Aparecida Francisco**  
Primeira Secretária – CMS

**José Carlos G. da Silva**  
Vice Presidente - CMS

**Bárbara Bongioiolo Sachetti**  
Segunda Secretária – CMS